



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, 02 de fevereiro de 2021 - Ano 21 - nº 985

SUMÁRIO

Decretos	1
Leis	2
Portarias	7
Administração Indireta	8
Atos do Legislativo	9
Editais	10
Final	11

DECRETOS

DECRETO Nº 6665, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e, Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III (transposição) da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º: Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

576.01.14.02.339040.1236100092201- Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 3.000,00
677.01.14.06.319011.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 23.000,00

Art. 2º: A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

574.01.14.02.339039.1236100092201- Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 3.000,00
689.01.14.06.319113.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 23.000,00

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (31/12/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6666, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º: Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

677.01.14.06.319011.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 230.000,00

Art. 2º: O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

645.01.14.06.319011.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 230.000,00

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (31/12/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.696, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

"Estabelece medidas específicas para o funcionamento dos estabelecimentos no Município de São João da Boa Vista, nos finais de semana"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - O art. 1º do Decreto nº 6.695, de 25 de janeiro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Nos finais de semana dos dias 30 e 31 de janeiro e 6 e 7 de fevereiro de 2021 e após as 20 horas nos dias úteis, apenas poderão funcionar os serviços referidos nos incisos I, II, IV, V, VI e IX a XXI do Art. 2º do Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2020, respeitados todos os protocolos de segurança e prevenção definidos para a fase vermelha do Plano São Paulo."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (29.01.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Raquel dos Santos - MTb 67.298/SP

Diagramação: Messias Eli Gamba MEI

Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017

www.saojoao.sp.gov.br

Autoridade certificadora



Prefeitura de São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

DECRETO Nº 6.699, DE 29 DE JANEIRO DE 2.021

“Altera o Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020”

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
D E C R E T A:

Art. 1º – O Art. 3º-F do Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-F – Fica autorizada a retomada das aulas presenciais do ano letivo de 2021, observado o plano de retomada previsto no Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, bem como os demais protocolos do Plano São Paulo, nos ensinos infantil, fundamental e médio, a partir de 08 de fevereiro de 2021.”.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (29.01.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 6.700, DE 29 DE JANEIRO DE 2.021

“Estabelece medidas específicas para o funcionamento dos estabelecimentos no Município de São João da Boa Vista, nos finais de semana”

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
D E C R E T A:

Art. 1º - O Art. 1º do Decreto nº 6.695, de 25 de janeiro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Nos finais de semana dos dias 30 e 31 de janeiro e 6 e 7 de fevereiro de 2021 e após as 20 horas nos dias úteis, apenas poderão funcionar os serviços referidos nos incisos I, II, IV, V, VI e IX a XXI do Art. 2º do Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2020, respeitados todos os protocolos de segurança e prevenção definidos para a fase vermelha do Plano São Paulo.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (29.01.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 6.701, DE 29 DE JANEIRO DE 2.021

“Corrige erro material e retifica a numeração sequencial dos decretos municipais.”

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica anulada a numeração do Decreto Municipal nº 6.696 de 29 de janeiro de 2.021.

Art. 2º – O Decreto Municipal publicado com a numeração nº 6.696 de 29 de janeiro de 2.021 passa a vigorar com a seguinte numeração: DECRETO Nº 6.700 DE 29 DE JANEIRO DE 2.021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (29.01.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEIS**LEI Nº 4.792, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.021**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação técnica e financeira com o Serviço Social de Indústria -SESI, para implantação de sistema de ensino e atividades complementares nas escolas municipais de São João da Boa Vista”

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...
L E I :-

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio nos termos da minuta anexa e posteriores termos aditivos com o Serviço Social da Indústria -SESI, com o fim de estabelecer cooperação técnica e financeira para implantação de sistema de ensino e atividades complementares nas escolas municipais de São João da Boa Vista, visando à melhoria da qualidade do ensino oferecido.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do exercício de 2021, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao um dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (01.02.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ou CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENSINO)**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº**

CONCEDENTE/CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONVENIENTE (O) / CONTRATADO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo

VALOR:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº

NOTA DE EMPENHO Nº:

OBJETO: Implantação do Sistema Sesi-SP de Ensino, composto por material didático para alunos e professores e formações para professores e gestores, na Educação.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 116 da Lei 8.666/93 (convênio) ou Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 (dispensa de licitação)

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são Partes CONTRATANTES/ PARTICÍPEIS,

De um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, com sede na Capital de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, neste ato representado por seu Gerente Executivo de Educação, Roberto Xavier Augusto Filho, a seguir denominado, simplesmente, de CONVENIENTE/ CONTRATADO, ou de Sesi-SP;

De outro lado, a PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SÃO PAULO, inscrita (o) no CNPJ sob o nº 46.429.379/0001-50 com sede na Rua Marechal Deodoro, 366, Bairro Centro, CEP 13870-223, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo neste ato representada pela Prefeita Municipal Maria Teresinha de Jesus Pedroza, brasileira, casada, portadora do RG. nº 14.525.786 – SSP/SP e C.P.F 056.192.428-70, doravante, simplesmente, denominada(o) de CONCEDENTE/CONTRATANTE.

Considerando,

- o interesse da (o) CONCEDENTE/CONTRATANTE em adotar a proposta educacional do "Sistema Sesi-SP de Ensino" e promover a melhoria da qualidade de educação no município, resolvem celebrar o presente instrumento jurídico mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam;

- que o Sesi, serviço social autônomo, em toda e qualquer atividade dará prioridade às atividades educativas e culturais, como meio de valorização da pessoa; e;

- que as informações complementares a presente Contratação/Ajuste, nos termos da Lei 8.666/93, fazem parte Orçamento, documento integrante do presente instrumento;

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto do presente Instrumento, a implantação, sem exclusividade, do Sistema Sesi-SP de Ensino, composto por material didático para alunos e professores e formações para professores e gestores, na Educação, conforme descrição do objeto, Orçamento - Proposta do Sesi-SP, inserida no ANEXO I, que faz parte integrante e inseparável deste Instrumento.

Cláusula Segunda - Da Especificação do Objeto

2.1. O "Sistema Sesi-SP de Ensino", citado na cláusula primeira, consiste em um conjunto de estratégias educacionais organizadas que visa colaborar na melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem, por meio de formação continuada dos técnicos da (o) "CONCEDENTE/CONTRATANTE", gestores e professores das unidades escolares; da utilização do material didático próprio da rede escolar Sesi-SP; do monitoramento e do acompanhamento com (o) "CONCEDENTE/CONTRATANTE". As estratégias estão organizadas conforme especificadas no orçamento, que também é parte integrante e inseparável deste instrumento.

2.2. Participarão das formações continuadas de docentes somente profissionais com formação pedagógica que atuam diretamente com os estudantes e das formações de gestores, que façam parte da gestão da escola.

2.3. Como parte da implantação do "Sistema Sesi-SP de Ensino", serão entregues à (ao) "CONCEDENTE/CONTRATANTE" material didático para alunos, professores e unidades escolares, conforme detalhamento no orçamento anexo, parte integrante deste instrumento.

2.4. As solicitações complementares de material didático ou de formações, serão objeto de aditamento ao instrumento.

2.5. O conjunto de estratégias educacionais será organizado de modo a favorecer:

2.5.1. a organização, o desenvolvimento e a execução da ação educativa em conformidade com a proposta educacional e com o projeto pedagógico;

2.5.2. a organização do currículo escolar, nele incluso o material didático para os alunos e professores das modalidades constantes na Cláusula Primeira deste instrumento; e;

2.5.3. a formação continuada dos profissionais da educação, conforme determinado pela(o) "CONCEDENTE/CONTRATANTE".

Cláusula Terceira - Do Prazo

3.1. O presente Instrumento vigorará a partir de sua assinatura até <%DATA.FIM%>, podendo ser prorrogado somente mediante a elaboração do competente termo aditivo.

3.2. Se houver interesse na prorrogação da vigência do presente Termo/Ajuste, a(o) "CONCEDENTE/CONTRATANTE" deverá encaminhar correspondência ao Sesi-SP, comunicando sua intenção, com 90 (noventa) dias de antecedência.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do Sesi-SP

O Sesi-SP se obriga a:

4.1. Assessorar os profissionais de ensino/educação da (o) "CONCEDENTE/CONTRATANTE" na implementação do "Sistema Sesi-SP de Ensino", em caráter temporário e sem exclusividade.

4.2. Capacitar os técnicos, gestores e docentes (o) "CONCEDENTE/CONTRATANTE".

4.3. Elaborar o cronograma de formações continuadas em parceria com a(o) "CONCEDENTE/CONTRATANTE".

4.4. Monitorar a implantação do Sistema Sesi-SP de Ensino, durante a vigência deste instrumento, com recomendações à gestão, oralmente e por escrito, visando aos ajustes necessários.

4.5. Efetuar a entrega de livros didáticos descritos no item 2.3.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da(o) "CONCEDENTE/CONTRA-

TANTE"

5.1. A(O) (o) "CONCEDENTE/CONTRATANTE", por meio de seu gestor responsável pela educação, se obriga a:

a. Comunicar ao Sesi-SP, mudanças de situação no endereço ou telefone.

b. Conferir as quantidades de materiais didáticos recebidos do Sesi-SP, descritos no orçamento, parte integrante deste instrumento.

c. Comunicar ao Sesi-SP, de maneira inequívoca, eventuais divergências com relação à quantidade de materiais didáticos recebidos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento dos mesmos.

d. Organizar e monitorar a participação dos gestores e docentes nas formações a serem realizadas pelo Sesi-SP, em dia, horário e local previamente definidos de comum acordo entre as Partes.

e. Acompanhar todas as formações de gestores e docentes realizadas pelo Sesi-SP.

f. Disponibilizar espaços físicos adequados, equipamentos (data show, caixa de som, flip chart com folhas) e demais recursos necessários à realização das formações descritas no item 2.1, previamente acordadas, responsabilizando-se pela manutenção durante o prazo de vigência do presente Instrumento.

g. Submeter para aprovação entre as partes todo material impresso referente à publicidade ou propaganda que envolver o "Sistema Sesi-SP de Ensino".

h. Observar todas as leis ou determinações das autoridades públicas.

i. Atender às determinações do Sesi-SP quanto aos requisitos de gestão da qualidade, com a finalidade de manter o padrão de qualidade Sesi-SP.

j. Não ceder os direitos ou deveres oriundos deste instrumento a terceiros.

Cláusula Sexta - Da Propriedade Intelectual

6.1. A(O) CONCEDENTE/CONTRATANTE se obriga a zelar pela preservação dos direitos autorais do Sesi-SP sobre todo o material didático, assim como para a publicação "Referenciais Curriculares", objetos do presente instrumento.

6.2. Os materiais didáticos, referenciais curriculares e demais materiais, incluso neste ajuste, só poderão ser utilizados para fins educacionais, por estudantes, docentes, gestores e equipe técnica da(o) "CONCEDENTE/CONTRATANTE", não sendo permitido pelo Sesi-SP, em hipótese alguma, a extração de cópias reprográficas, a adaptação, a inclusão da obra em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero, bem como qualquer publicação, reprodução parcial ou integral, sob qualquer formato, suporte, modificação ou alteração.

6.2.1. Todas e quaisquer atualizações, adaptações ou alterações, no material objeto do presente ajuste, só poderão ser efetuadas pelo Sesi-SP.

6.3. A(O) "CONCEDENTE/CONTRATANTE" só poderá utilizar a marca e o logotipo do Sesi-SP, no âmbito do presente instrumento e durante a vigência deste ajuste.

6.4. Após o término da vigência do presente instrumento, ou em caso de denúncia ou rescisão motivada, fica a(o) "CONCEDENTE/CONTRATANTE" obrigada a cessar imediatamente o uso das marcas e dos logotipos do Sesi-SP e do "Sistema Sesi-SP de Ensino". A(O) "CONCEDENTE/CONTRATANTE" ainda se obriga a cessar imediatamente o uso dos materiais didáticos e dos "Referenciais Curriculares".

Cláusula Sétima - Do Repasse, dos Recursos e do Reajuste

7.1. A(O) "CONCEDENTE/CONTRATANTE" repassará ao Sesi-SP, pela implantação do "Sistema Sesi-SP de Ensino", recursos no valor total de R\$ <%VALOR.TOTAL%> (<%VALOR.TOTAL.EXTENSO%>), correspondente às horas de formação continuada e aos livros didáticos, que será pago em <%PARCELA.NUMERO%> (PARCELA. NUMERO. EXTENSO%), parcelas sucessivas e mensais, tudo conforme descrito no Orçamento, parte integrante deste instrumento.

7.1.1. Os pagamentos efetuados ao Sesi-SP não isentarão as Partes de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução deste instrumento.

7.1.2. O atraso no pagamento das parcelas ensejará ao Sesi-SP a suspensão temporária dos serviços prestados, até a efetiva data da regularização.

7.2. Fica convencionado entre as Partes que, havendo interesse na renovação deste instrumento, haverá também a adequação dos itens discriminados no orçamento, bem como a atualização dos valores conforme tabela, sendo que seus respectivos valores serão corrigidos conforme tabela de preços utilizada na Rede Sesi-SP, correspondente ao ano letivo para o qual os serviços serão renovados.

7.3. O repasse correspondente, previsto na cláusula 7.1. onerará a dotação orçamentária suportada pela Nota de Empenho descrita no preâmbulo.

bulo do presente instrumento.

Cláusula Oitava - Da Denúncia e Rescisão

8.1. O presente Instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, caso não haja interesse de qualquer das Partes em sua continuidade, garantindo-se a conclusão das atividades em andamento, observado o disposto nas cláusulas 6.3. e 6.4. da Cláusula Sexta.

8.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento importará na sua rescisão de pleno direito, após o envio de notificação extrajudicial prévia no prazo de 30 (trinta) dias, respondendo a Parte inadimplente por eventuais perdas e danos a que der causa e observado o disposto nos itens 6.3. e 6.4. da Cláusula Sexta.

8.3. Pagará multa de 10% (dez por cento) do valor deste instrumento, qualquer das Partes que der causa à rescisão do presente instrumento por não cumprir as obrigações aqui assumidas.

8.4. No caso de rescisão deste instrumento por qualquer motivo, a(o) "CONCEDENTE/CONTRATANTE" se obriga a realizar o pagamento referente a todo material recebido e as horas de serviços já prestados pelo SESI-SP.

Cláusula Nona - Da Fiscalização

9.1. A fiscalização do presente instrumento será exercida por um representante, conforme indicação da CONCEDENTE/CONTRATANTE.

9.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá o SESI-SP das responsabilidades contratuais.

9.3. O SESI-SP apresentará à Fiscalização Relatório Final na forma prevista da Proposta/ Orçamento, abrangendo todas as ações realizadas.

Cláusula Décima - Alteração

O Termo/Contrato/Ajuste poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços.

Cláusula Décima Primeira - Das Condições Gerais

11.1. Fica ajustado entre as Partes/Partícipes que as formações com os profissionais da (o) "CONCEDENTE/CONTRATANTE", serão realizadas em dias úteis, no próprio local onde está estabelecida a unidade educacional ou em cidade a ser definida previamente entre as Partes, sempre que houver favorecimento ao processo de implantação do Sistema.

11.2. Os custos decorrentes do deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais da educação atendidos serão de responsabilidade da SOLICITANTE, no presente quem represente o(a) CONCEDENTE/CONTRATANTE.

11.2.1. A participação dos docentes, gestores e técnicos de educação é obrigatória em todas as formações agendadas entre o SESI-SP e o solicitante, conforme descrito no item 2.1.

11.3. O material didático-pedagógico será entregue em um único local indicado pela CONCEDENTE/CONTRATANTE.

11.4. Fica acordado que cada Parte suportará integralmente, os custos das obrigações assumidas neste ajuste que de forma alguma originará vínculo empregatício entre as Partes, eximindo-se qualquer das Partes da assunção de obrigações derivadas, como obrigações sociais, profissionais, previdenciárias, trabalhistas ou fiscais, para com os profissionais vinculados à outra parte.

11.5. Todos e quaisquer documentos decorrentes deste instrumento deverão ser considerados confidenciais, não podendo qualquer das Partes divulgá-los sem prévio e expresso consento da outra Parte.

11.6. A(O) "CONCEDENTE/CONTRATANTE" reconhece que o SESI-SP como serviço social autônomo criado pelo Decreto Lei federal nº 9.403 de 25.06.1946, com Regulamento aprovado pelo Decreto federal nº 57.375 de 02.12.1965, atuando como instituição de assistência social e educacional, fazendo jus à imunidade tributária aos impostos e isenção às contribuições da seguridade social, conforme previsto no artigo 150, inciso VI, alínea "c" e artigo 195, parágrafo 7º da Constituição Federal, respectivamente, cumprindo integralmente todos os requisitos previstos no artigo 14 do Código Tributário Nacional - CTN, não deve sofrer qualquer retenção na fonte sobre os valores que lhe forem repassados.

11.7. As Partes reconhecem expressamente que possuem personalidade distinta, não havendo qualquer identificação ou confusão entre suas respectivas estruturas administrativas, corporativas ou patrimoniais. Não obstante as obrigações recíprocas previstas no presente instrumento, as Partes agirão por conta e risco próprios, atuando com plena e completa autonomia, comprometendo-se a assumir integralmente suas respectivas obrigações fiscais, trabalhistas e demais encargos decorrentes do

desenvolvimento de suas atividades durante o presente instrumento.

11.8. Se durante a vigência do presente instrumento, o SESI-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser extinto, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.

11.9. As Partes tomarão todas as medidas possíveis para manter a confidencialidade e a segurança das informações fornecidas que tenham caráter sigiloso, em conformidade com a legislação pertinente, no que couber.

11.10. Se durante a vigência do presente instrumento ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a sua continuidade e execução, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.

11.11. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à Partes.

11.12. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra, pelo que se segue:

a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;

b. não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Ajuste/Contrato, e seus eventuais anexos;

c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Ajuste/Termo, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;

d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Ajuste/Termo, e quando for o caso justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;

e. informarão um/a Parte ao outro/a sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente

f. irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;

g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;

h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;

i. colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;

j. ao término do Ajuste/Termo, cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;

k. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco)

anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

l. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

m. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim;

n. as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Cláusula Décima Segunda – Da Publicação

O “CONCEDENTE/CONTRATANTE”, providenciará, às suas expensas, a publicação na imprensa oficial/ Diário Oficial do presente instrumento, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. (Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993) ou de acordo com a legislação municipal vigente.

3 Cláusula Décima Terceira – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca da Fazenda Pública competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, <%CONVENIO.DATA%>

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo

Roberto Xavier Augusto Filho
Gerente Executivo de Educação

“CONCEDENTE/CONTRATANTE”
<%PARCEIRO.NOME%>

Representante Legal
Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:

LEI Nº 4.793, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.021

“Dispõe sobre a implantação de campanha socioeducativa permanente destinada a desestimular a prática de dar esmolas, promovendo a conscientização da população sobre os malefícios ocasionados por essa prática, e dá outras providências”
(Autora: **Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal**)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI :-
ART. 1º:- A Administração Pública Municipal implantará e promoverá a campanha permanente socioeducativa “Dar esmolas não ajuda”, que visa a desestimular a prática de dar esmolas, promovendo a conscientização da população sobre os malefícios ocasionados por essa prática.

ART. 2º:- Caberá ao Departamento de Assistência Social promover orientações direcionadas à população sobre as várias opções e ações sociais existentes no Município de São João da Boa Vista para as quais crianças, jovens, adultos e idosos que se encontram em situação de risco social nas ruas podem ser encaminhados, direcionados e atendidos de forma digna.

ART. 3º:- A Administração Pública Municipal poderá instalar placas educativas destinadas a desestimular a prática de dar esmolas com os seguintes dizeres: “Dar esmolas não ajuda”, em locais de grande circulação de pessoas e onde é usual a prática de dar esmolas, como nas proximidades de semáforos, informando telefones para a população obter informações sobre ações sociais do Município.

§ 1º Ficará a critério do Poder Executivo estabelecer a padronização técnica das placas.

§ 2º A Administração Pública Municipal poderá realizar convênios ou parcerias com a iniciativa privada ou terceiro setor a fim de financiar as placas, em troca de publicidade.

ART. 4º:- A Prefeitura Municipal também divulgará durante a campanha os benefícios de a população, especialmente as pessoas físicas e jurídicas, fazer doações em pecúnia ao FMDCA, inclusive com direito a declarar o valor doado à Receita Federal, para fins de abatimento no imposto de renda devido, nas condições estabelecidas pelo Governo Federal.

Parágrafo único – As placas também poderão ter o sítio da internet do Conselho e a menção de que as doações poderão ser feitas por esse meio.

ART. 5º:- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, que constarão dos orçamentos anuais.

ART. 6º:- Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no que couber.

ART. 7º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao um dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (01.02.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.794, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.021

“Institui o Banco de Horas dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista”
(Autora: **Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal**)

LEI :-

ARTIGO 1º:- Fica instituído o “Banco de Horas” dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, a fim de possibilitar, a critério da Administração Pública, a compensação de horas extraordinárias trabalhadas, como mecanismo de continuidade do serviço público e contenção de despesas com pessoal, além da garantia de manutenção da saúde dos servidores, evitando jornadas de trabalho excessivas que os privem do necessário descanso.

§ 1º As regras do Banco de Horas aplicam-se a todos os servidores da Administração Municipal Direta, exceto para os cargos em comissão, funções de confiança e funções gratificadas, os quais não fazem jus ao recebimento e/ou lançamento de horas extras.

§ 2º O lançamento, controle, autorização para compensação ou solicitação de remuneração das horas extras, conforme dispuser a presente Lei, ficarão sob responsabilidade de cada Departamento, devendo o Diretor supervisionar os procedimentos e designar um servidor para tratar deste controle.

§ 3º Os horários pré-estabelecidos para início e fim da jornada de trabalho deverão ser rigorosamente cumpridos pelos servidores e, em caso de necessidade de entrada ou saída do ambiente de trabalho em horário divergente do padrão, respeitado o limite estabelecido no Inc. I do Art. 7º desta Lei, será obrigatória autorização prévia do Chefe imediato ou Diretor.

§ 4º O cumprimento de jornada extraordinária por parte dos servidores públicos municipais, independentemente da quantidade, deverá ser previamente autorizado pelo Diretor, que deverá justificar expressamente a necessidade e comunicá-la ao Departamento de RH.

ARTIGO 2º: Fica estabelecido o limite de 40 (quarenta) horas extraordinárias mensais, limitadas a 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo único: Em casos de excepcional interesse público, em que seja indispensável a prestação do serviço em horário excedente ao limite previsto no caput, a necessidade deverá ser comunicada previamente e justificada por escrito pelo Diretor ao Departamento de RH.

ARTIGO 3º: As horas extraordinárias trabalhadas serão registradas no Banco de Horas, em sua totalidade, observado o seguinte:

I – Para cada hora trabalhada em período normal, período noturno, aos sábados, domingos, feriados e em dias de pontos facultativos, será computada no Banco uma hora e meia de descanso (50%);

II – Caberá remuneração das horas extraordinárias trabalhadas, respeitado o limite de 40 (quarenta) horas mensais, mediante solicitação expressa do Diretor, acompanhada de justificativa da necessidade de realização das horas extraordinárias;

III – As horas extraordinárias a serem remuneradas deverão ser encaminhadas ao Departamento de RH para pagamento, conforme disposto no Art. 6º da presente Lei, sem o acréscimo de 50%.

IV – As horas extraordinárias excedentes ao limite de 40 (quarenta) horas mensais previsto no Art. 2º desta Lei serão automaticamente lançadas no Banco de Horas dos servidores, para posterior compensação, ou para remuneração no mês seguinte, mediante solicitação expressa do Diretor. § 1º A remuneração prevista no inciso II do caput dependerá de prévia ciência do Chefe do Executivo.

§ 2º. O servidor poderá optar, mediante solicitação formal ao Chefe imediato ou Diretor, pela compensação em descanso das horas extraordinárias de que trata o Inciso I do caput deste artigo.

§ 3º As horas de trabalho em regime de escala, ou que ocorrem habitualmente em horários diferenciados, de acordo com a necessidade da Administração Pública, somente serão consideradas extraordinárias quando excederem à jornada estabelecida para cada cargo efetivo.

§ 4º As horas que o servidor possuir crédito no banco de horas, antes de 31 de dezembro de 2.020, terão que serão retiradas num prazo de 36 (trinta e seis) meses.

ARTIGO 4º: A compensação das horas extraordinárias, não remuneradas, será realizada da seguinte forma:

I – Redução da jornada diária;

II – Supressão do trabalho em dias da semana;

III – Folgas adicionais, assim compreendidas as concedidas em dias que intercalam feriados e pontos facultativos, ou quaisquer destes e finais de semana; e

IV – Prolongamento das férias.

Parágrafo único - Em caso de suspensão do expediente por ponto facultativo, fica garantida a posterior compensação, com o acréscimo de 1 (uma) hora à jornada diária normal de trabalho, nos dias úteis subsequentes aos dias facultados, caso o servidor não possua crédito no banco de horas.

ARTIGO 5º: O prazo para compensação será de até 12 (doze) meses após o lançamento das horas, a critério do Departamento ao qual esteja vinculado o servidor, salvo em caso de extrema necessidade da Administração Pública, quando o prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação do Diretor.

§ 1º. A compensação ocorrerá de ofício do Diretor ou por solicitação do servidor.

§ 2º. Em caso de solicitação da compensação pelo servidor, está deverá ser realizada por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas anteriores à data da folga, salvo situação de urgência, ficando a cargo do Diretor o deferimento do pedido, desde que não haja prejuízo à execução dos serviços.

§ 3º Caso a solicitação da compensação pelo servidor, seja realizada, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência à data da folga, fica garantida o direito à folga no dia solicitado.

ARTIGO 6º: As horas extraordinárias a serem remuneradas, mediante responsabilidade do Diretor de cada Departamento e ciência do Chefe do Executivo, deverão ser encaminhadas mensalmente ao Departamento de RH, obedecendo-se ao seguinte:

I – Envio das ocorrências de horas extras a serem remuneradas, ou faltas a serem descontadas, até o dia 12 de cada mês, correspondentes ao exercício do mês imediatamente anterior, com as devidas justificativas e anuência do Diretor.

II – As horas extraordinárias a serem remuneradas deverão ser encaminhadas exatamente como forem exercidas, sem o acréscimo de 50%, posto que este acréscimo é feito automaticamente no processamento da folha de pagamento.

§ 1º. As horas extraordinárias, para efeito de compensação, serão lançadas no Banco de Horas dos servidores, cujo controle caberá a cada

Departamento, com seus respectivos acréscimos, nos termos do inciso I do Art. 3º desta Lei, não sendo necessário o envio mensal ao Departamento de RH, neste caso.

§ 2º. As horas extraordinárias que permanecerem no Banco de Horas além do prazo fixado no Art. 5º serão enviadas para remuneração remuneradas no mês subsequente, observado o disposto no Art. 6º desta Lei.

§ 3º. Não se aplica o disposto no parágrafo anterior quando o servidor optar exclusivamente pela compensação, conforme lhe faculta o § 2º do art. 3º desta lei.

§ 4º. O relatório mensal de horas trabalhadas deverá ser apresentado a cada servidor, para conferência e assinatura, para posterior arquivo nas unidades de cada Departamento.

ARTIGO 7º: As horas lançadas a crédito do servidor poderão ser utilizadas para compensar:

I – Horas em atraso, respeitado o limite de tolerância 15 (quinze) minutos diários para entrada, somando-se os dois períodos;

II – Faltas ou ausências parciais não justificadas por atestado médico.

§ 1º A compensação de que tratam os incisos I e II do caput fica condicionada ao prévio acordo entre o servidor e seu superior imediato.

§ 2º Para as horas destinadas à redução da hora noturna não caberá compensação.

§ 3º As ausências permitidas ao servidor, sem prejuízo da remuneração, através dos incisos I, II e III do Art. 128 da Lei nº 656/92, deverão ser gozadas imediatamente após o fato ou ocorrência que lhes der direito, não sendo permitido o lançamento no Banco de Horas para posterior compensação.

§ 4º A ausência permitida através do inciso IV do Art. 128 da Lei nº 656/92 poderá ser gozada imediatamente pelo servidor após o pleito eleitoral, ou será efetuado o seu lançamento no banco de horas para posterior compensação, a critério do Servidor.

§ 5º A ausência do servidor, quando convocado para compor Conselho de Sentença de Tribunal de Juri, será considerada como efetivo exercício, ainda que o servidor compareça ao Tribunal e não seja sorteado para integrar o Conselho, não sendo permitido o crédito no Banco de Horas.

ARTIGO 8º: O atraso máximo permitido para início das jornadas de trabalho, acumulando-se os dois períodos, será de 15 (quinze) minutos diários, compensáveis até o final do mês corrente.

§ 1º o número de dias com atrasos a que se refere o parágrafo anterior não excederá a 05 (cinco) dias por mês;

§ 2º Os atrasos superiores a 15 (quinze) minutos diários deverão ser comunicados ao Diretor, que controlará o prazo limite para compensação;

§ 3º Não havendo compensação dentro do limite estabelecido no caput, os atrasos superiores a 15 (quinze) minutos e inferiores a 45 (quarenta e cinco) minutos diários, acarretarão desconto equivalente a 30 (trinta) minutos;

§ 4º Excedido o limite previsto no parágrafo 1º, o registro do ponto será cancelado por meio período, diante da ocorrência de novos atrasos dentro do mesmo mês.

ARTIGO 9º: Em qualquer jornada contínua, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, de no mínimo 1 (uma) hora, sendo vedada a redução para qualquer fim.

§ 1º - Para jornadas entre 4 (quatro) e 6 (seis) horas de duração, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos.

§ 2º - Os intervalos de descanso não serão computados na duração da jornada.

ARTIGO 10º: Em nenhuma hipótese será autorizado pagamento de horas extraordinárias, sem que tenha ocorrido o necessário apontamento, conforme previsto no § 3º do Art. 1º desta Lei.

ARTIGO 11º: As horas extraordinárias trabalhadas até a data da publicação desta Lei, serão automaticamente lançadas no Banco de Horas de cada servidor, sob responsabilidade de cada Departamento, para posterior compensação e/ou remuneração, conforme dispõe esta Lei.

ARTIGO 12º: Encerrado o vínculo com a Administração Pública, por motivo de aposentadoria ou exoneração, se o servidor possuir débito de horas de trabalho, o valor correspondente será descontado dos créditos de sua rescisão contratual e, havendo crédito de horas ainda não compensadas, será observado o seguinte:

§ 1º Em caso de aposentadoria, o servidor deverá compensar as horas existentes no Banco, mediante acordo estabelecido com o superior imediato, com a antecedência necessária para que todas as horas sejam compensadas até o encerramento do vínculo;

§ 2º Não havendo tempo hábil para compensação integral das horas existentes no Banco, ou em caso de exoneração a pedido do servidor, as horas extraordinárias serão pagas a título de verbas rescisórias, respei-

tado o limite constitucional de 40 (quarenta) horas.

ARTIGO 13º: As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 14º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 15º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao um dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (01.02.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 13.512, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando o E-mail formulado pelo Departamento de Cultura, **R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear a Comissão para dirigir o Arquivo Municipal e o Museu Histórico e Pedagógico de São João da Boa Vista, com mandato até 31 de dezembro de 2.021, com os seguintes membros:

ALEXANDRE APARECIDO DE SOUZA;
ANA LÚCIA SGUASSABIA SILVEIRA FINAZZI;
ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES LORETTE;
CLARINDA ELISA DORIA ROQUETO;
EZEQUIAS FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
HEDIENE BENTO DE FIGUEIRA ZARA;
JAIME SPLETTSTOSER JÚNIOR;
JOÃO GUILHERME DE OLIVEIRA PELLEGRINI;
JOSÉ FERNANDO HONÓRIO CUNHA;
JOSÉ MARCOS MARTINS;
JULIA MARINA ALVES BENEDITO;
JULIANA EMÍLIA DOMINATO MARTINS;
LUÍS PAULO LOMBARDI VILLELA GRACIANO;
MARIA DA GLÓRIA MEDEIROS SILVA;
PATRICIA AUGUSTA ATHAYDE;
ROBINSON MIETTO;
SAMUEL JOSÉ CASSIANO;
SILVIA MARIA BASTOS JUNQUEIRA;
STEFANI CRISTINA COSTA BRUNO;
VINICIUS MUHLETHALER BEIRE;
WALDENIR NEWTON SANCHES CARBONARA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 12.804, de 18/02/2020.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte um (28.01.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 13.516, DE 29 DE JANEIRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar o servidor Sr. GABRIEL TEIXEIRA MATTOS, Agente Administrativo, portadora do RG nº 41.780.897-5, para a partir de 28/01/2021, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Seção, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 28/01/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (29.01.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 13.517, DE 29 DE JANEIRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar a servidora Sra. ANA CAROLINA IBANHEZ LEAL, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 40.355.346-5, para no período de 27/01/2021 a 10/02/2021, substituir a servidora Sra. ADRIELLE REZENDE FRANCIOLLI, na Função Gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 27/01/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (29.01.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 13.518, DE 29 DE JANEIRO DE 2.021

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo especificados para, comporem a Comissão Permanente de Sindicância.

ELAINE CRISTINA RODRIGUES BENTO SOUSA

PATRICIA SPAGNOL DE OLIVEIRA

JANAÍNA CURTIO PARMEJANI

DANIELA GALVÃO SANTOS

LUCIMARA MANGUES BENEDICTO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (29.01.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 13.519, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.021

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Contratar com base no Inciso IV, do Artigo 2º da Lei nº 4.175, de 29 de agosto de 2.017, a Sra. FERNANDA BINELI LOPES, portadora do RG nº 28.811.964-2, classificada em 11º lugar no Processo Seletivo nº 02/2020, para a partir de 03/02/2021, ocupar a função temporária de Professor de Ensino Fundamental, percebendo os vencimentos fixados conforme estabelecido no contrato administrativo firmado pelas partes, em substituição a servidora Fernanda dos Santos Zanetti Lima, que se encontra em Função Gratificada de Suporte Pedagógico de Coordenadora Pedagógica.

Art. 2º - A referida contratação será feita por tempo determinado, encerrando-se em 21/12/2021

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 03/02/2021.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (01.02.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

RAFAEL MAGALHÃES OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO
Diretora do Departamento de Educação

PORTARIA Nº 13.520, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.021

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Contratar com base no Inciso IV, do Artigo 2º da Lei nº 4.175, de 29 de agosto de 2.017, a Sra. FERNANDA UMBELINO DE SOUZA, portadora do RG nº 44.940.157-1, classificada em 06º lugar no Processo Seletivo nº 02/2020, para a partir de 03/02/2021, ocupar a função temporária de Professor de Ensino Fundamental, percebendo os vencimentos fixados conforme estabelecido no contrato administrativo firmado pelas partes, em substituição a servidora Claudia Aparecida Anesio Lemos Pela, que se encontra em Função Gratificada de Suporte Pedagógico de Vice-Diretora.
Art. 2º - A referida contratação será feita por tempo determinado, encerrando-se em 21/12/2021.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 03/02/2021.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte um (01.02.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

RAFAEL MAGALHÃES OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO
Diretora do Departamento de Educação

PORTARIA Nº 13.521, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.021

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Contratar com base no Inciso IV, do Artigo 2º da Lei nº 4.175, de 29 de agosto de 2.017, o Sr. RODRIGO MORANDI GALENI, portadora do RG nº 34.380.437-2, classificada em 10º lugar no Processo Seletivo nº 02/2020, para a partir de 03/02/2021, ocupar a função temporária de Professor de Ensino Fundamental, percebendo os vencimentos fixados conforme estabelecido no contrato administrativo firmado pelas partes, em substituição a servidora Thalita Carla Menato Santana, que se encontra em Função Gratificada de Suporte Pedagógico de Coordenadora Pedagógica.
Art. 2º - A referida contratação será feita por tempo determinado, encerrando-se em 21/12/2021.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 03/02/2021.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte um (01.02.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

RAFAEL MAGALHÃES OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO
Diretora do Departamento de Educação

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SÃO JOÃO PREV
CNPJ 05.774.894/0001-90

PORTARIA 001/2021

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no Decreto nº 6.389, de 17 de março de 2020

que “Declara Estado de Emergência na Saúde Pública do Município de São João da Boa Vista, em razão da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dispõe de medidas para o seu monitoramento e enfrentamento”;

Considerando o Decreto nº 6.414, de 14 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de São João da Boa Vista para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID 19;

Considerando a plena vigência do Decreto nº 6.389, de 17 de março de 2020 e o disposto no seu art. 3º que confere às Chefias dos órgãos da Administração Direta e Autarquias, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, autorização para avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, bem como outras medidas no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus;

Considerando a necessidade de manutenção das medidas emergenciais adotadas no intuito de evitar aglomerações, buscando reduzir o contágio pelo novo coronavírus e a fim conter a disseminação da doença no município de São João da Boa Vista-SP, em especial entre as pessoas inseridas pelas autoridades de saúde e sanitária no grupo de risco de desenvolvimento desta enfermidade com sintomas mais graves, público alvo do atendimento prestado pelo São João Prev;

Considerando o estabelecido no inciso VI, do art. 8º, do Decreto nº 6.389, de 17 de março de 2020, que autoriza todas as unidades da Administração Direta e Autarquias a adotar providências no sentido de “suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, o comparecimento presencial para perícias, exames, consultas recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas”;

RESOLVE:-

ARTIGO 1º:- Prorrogar até 31 de janeiro de 2021, a suspensão da obrigatoriedade de realização de recadastramentos e provas de vida, de que trata o art. 116, da Lei Complementar Municipal nº 2.148 de 25 de setembro de 2007.

ARTIGO 2º:- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (04/01/2021).

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SÃO JOÃO PREV
CNPJ 05.774.894/0001-90

PORTARIA 009/2021

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no Decreto nº 6.389, de 17 de março de 2020 que “Declara Estado de Emergência na Saúde Pública do Município de São João da Boa Vista, em razão da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dispõe de medidas para o seu monitoramento e enfrentamento”;

Considerando o Decreto nº 6.414, de 14 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de São João da Boa Vista para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID 19;

Considerando a plena vigência do Decreto nº 6.389, de 17 de março de 2020 e o disposto no seu art. 3º que confere às Chefias dos órgãos da Administração Direta e Autarquias, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, autorização para avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, bem como outras medidas no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorren-



tes da infecção pelo coronavírus;

Considerando a necessidade de manutenção das medidas emergenciais adotadas no intuito de evitar aglomerações, buscando reduzir o contágio pelo novo coronavírus e a fim conter a disseminação da doença no município de São João da Boa Vista-SP, em especial entre as pessoas inseridas pelas autoridades de saúde e sanitária no grupo de risco de desenvolvimento desta enfermidade com sintomas mais graves, público alvo do atendimento prestado pelo São João Prev;

Considerando o estabelecido no inciso VI, do art. 8º, do Decreto nº 6.389, de 17 de março de 2020, que autoriza todas as unidades da Administração Direta e Autarquias a adotar providências no sentido de "suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, o comparecimento presencial para perícias, exames, consultas recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas";

RESOLVE:-

ARTIGO 1º:- Prorrogar até 31 de março de 2021, a suspensão da obrigatoriedade de realização de recadastramentos e provas de vida, de que trata o art. 116, da Lei Complementar Municipal nº 2.148 de 25 de setembro de 2007.

ARTIGO 2º:- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município
de São João da Boa Vista-SP, aos 29 (nove) dias
do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES
ASSOCIADAS DE ENSINO-FAE**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, a Reitora em Exercício do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, convoca a candidata, abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado para formação de Cadastro Reserva para o emprego público temporário de Professor, do Quadro de Pessoal, Grupo Ocupacional do Magistério, Edital n.º 02/2020, a comparecer no Setor de Administração de Recursos Humanos da UNIFAE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, para tratar de assunto relacionado à sua contratação.

Professor – Psicanálise.

Classificação Nome

1º MIRIAM TEREZA GALLI SORITA DOS SANTOS

O não comparecimento implicará em declínio à convocação e renúncia à vaga de emprego temporário.

São João da Boa Vista, 27 de janeiro de 2021.

Prof.ª Dr.ª Anita Bellotto Leme Nagib
Reitora em Exercício

ATOS DO LEGISLATIVO



**RELAÇÃO DAS COMPRAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS NO MÊS DE JANEIRO DE 2021
CONFORME DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº 266, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº NOTA EMPENHO	EMPRESA	PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR	PRAZO
02.02.01 - 33.91.97.00	1	INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PÚB. MUN. SJBVISTA	APORTE FINANCEIRO AO INSTIT. DE PREV. NO EXERC.	390.000,00	ESTIMAT.
02.02.01 - 33.90.39.43	2	ELEKTRO REDES S/A	CONTA DE ENERGIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021	25.000,00	ESTIMAT.
02.02.01 - 33.90.39.58	3	TELEFÔNICA BRASIL S/A	SERV. DE TELEFONIA DE JANEIRO A OUTUBRO/2021	13.200,00	GLOBAL
02.02.01 - 33.90.39.79	4	INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS-IPFAE	PAGTO DE CONVÊNIO C/ ESTAGIÁRIOS DE JAN. A DEZ.	12.018,72	GLOBAL
02.02.01 - 33.90.39.17	5	DINATEL SÃO JOÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP	SERV. DE MANUT.CENTRAL PABX E APAR. TELEFÔN	2.099,16	GLOBAL
02.02.01 - 33.90.39.12	6	CÉLIO DOS REIS - ME	LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE CAFÉ EXPRESSO	1.368,00	GLOBAL
02.02.01 - 33.90.39.17	7	ESSENCIAL ELEVADORES LTDA-ME	SERV. DE MANUT. PREVENT. E CORRET.DE ELEVADOR	4.014,36	GLOBAL
02.02.01 - 33.90.40.16	8	CECAM CONSULT. ECON. CONT. E ADM. MUN. LTDA	SERV. DE CONSULTORIA COM FORN. DE SOFTWARE	76.377,36	GLOBAL
02.02.01 - 33.90.39.05	9	IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA SS LTD	SERV. DE CONSULTORIA DE GESTÃO E JURÍDICA	8.582,52	GLOBAL
02.02.01 - 33.90.40.99	10	CONEXÃO SERV. DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA S/A	SERV. DE ACESSO À INTERNET - FIBRA ÓPTICA FULL	13.200,00	GLOBAL
02.02.01 - 33.90.39.83	11	TADEU FABIAN BATISTA & CIA LTDA - ME	SERV. DE IMPRESSÃO E REPROG. C/ SUPRIMENTOS	3.898,80	GLOBAL
02.02.01 - 33.90.40.01	12	MARIO HENRIQUE BARRETO ROSSI RODRIGUES-ME	SERV. DE LOCAÇÃO DE EQUIP. P/ TRANS. VIA INTERNET	2.244,00	GLOBAL
02.02.01 - 33.90.39.23	13	INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS-IPFAE	SERV. DE ORGANIZ. E CUSTEIO DE SESSÃO DE POSSE	15.400,00	C/APRES.
02.02.01 - 33.90.39.77	14	TELSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI-ME	SERV. DE SEGURANÇA NA SESSÃO DE POSSE	348,00	C/APRES.
02.02.01 - 33.90.39.59	15	ANA LAURA MORETTO NEGREIROS-MEI	SERV. DE FOTOGRAFIA NA SESSÃO DE POSSE	800,00	C/APRES.
02.02.01 - 33.90.39.59	16	TELÃO PUBLICIDADE LTDA	SERV. DE TRANSMISSÃO DA SESSÃO DE POSSE	3.800,00	C/APRES.
02.02.01 - 33.90.39.23	Anul. 001	INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS-IPFAE	NOTA DE ANULAÇÃO DO EMPENHO Nº 13 DE 01/01/2021	-15.400,00	C/APRES.
02.02.01 - 33.90.39.99	23	CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A	AQUIS. CERTIFIC. DIGITAL (E-CNPJ A-3 / E-CPF A-3)	501,00	C/APRES.
02.02.01 - 33.90.39.99	37	DIÓGENES COIMBRA DOS SANTOS - ME	SERV. DE CONFEÇÃO DE CHAVES COM ETIQUETAS	166,00	C/APRES.
02.02.01 - 33.90.30.36	38	SÃO JOÃO INFORMÁTICA LTDA	AQUISIÇÃO DE TERMÔMETROS INFRAVERMELHO	358,00	C/APRES.
02.02.01 - 33.90.39.63	39	OLIVEIRA & OLIVEIRA ARTES GRÁFICAS LTDA-EPP	SERV. DE CONFEÇÃO DE CARIMBOS P/ SECRETARIA	260,00	C/APRES.
				R\$558.235,92	

JOSÉ CEZÁRIO BERALDO JUNIOR
CONTADOR CRC/SP 1SP190.256/O-6

RAIMUNDO RUI
PRESIDENTE DA CÂMARA



EDITAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Centro de Controle de Zoonoses "Enfª. Carmen L. Paione"
 R: Antonio José Milan, 400 Vila Rica Fone: 3631-6768
 e-mail: ccz_saúde@saojoao.sp.gov.br

LAUDAS

PUBLIQUE-SE

Proc. 2276/21 – Leandro Alves Moreira
 Rua Bernardino Galhardi, 90 – Jd. Serra da Paulista – SJBV/SP,
 Lavrado Auto de Infração em 29/01/21, conf. disp. nos art. 1º e 3º inc.
 XIX, XXV, XXX, 38,39, da Lei Municipal 4013 de 18/07/2016; 353 inc.
 I, 354, 355 §1º inciso IV, 358 § único inc. IV, 357, 539, 559, 570 inc. XXV e
 XXX do D.E. 12.342/78. Falta de manutenção das condições higiênicas
 do imóvel.
 Publique-se

PUBLIQUE-SE

Proc. 2278/21 – Jardim das Colinas Agropecuária Ltda
 Rua Menaldo Rodrigues, 109, SI 05 – Jd. Luzitânia – São Paulo/SP,
 Lavrado Auto de Infração em 29/01/21, conf. disp. nos art. 1º e 3º inc.
 XIX, XXV, XXX, 38,39, da Lei Municipal 4013 de 18/07/2016 e incluindo 47
 da Lei Municipal já citada.; Art. 353 inc. I, 354, 355 §1º inciso IV, 358 §
 único inc. IV, 357, 539, 559, 564 inc III, 570 inc XI, XXV e XXX do D.E. 12.342/
 78. Falta de manutenção das condições higiênicas do imóvel.
 Publique-se

São João da Boa Vista, 01 de Fevereiro de 2021.

Fernando César Anastácio
 Chefe do Setor de Vigilância Ambiental

PROCESSO SELETIVO – PMSJBV N.º 06/2019
COZINHEIRO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca as candidatas aprovadas no Processo Seletivo – PMSJBV nº 06/2019, conforme abaixo relacionadas, para comparecerem ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, n.º 487 – Jd. Santo André, das 7:30h às 11h e das 13h às 17h, para assumirem a vaga temporária de Cozinheiro. O prazo para o comparecimento é de 03/02/2021 a 05/02/2021. O não comparecimento até a data supra estabelecida será considerado como desistência da vaga temporária, podendo esta Municipalidade convocar o próximo classificado.

COZINHEIRO

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

15º ANDREIA RODRIGUES FÉLIX DA SILVA RG: 41.969.111
 16º ANA CAROLINA ROSA CHAGAS RG: 45.670.409-7

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (02/02/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
 Prefeita Municipal

RAFAEL MAGALHÃES OLIVEIRA
 Diretor do Depto. de Recursos Humanos

ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO
 Diretora do Depto. de Educação

PROCESSO SELETIVO – PMSJBV N.º 02/2020
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Processo Seletivo – PMSJBV nº 02/2020, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, n.º 487 – Jd. Santo André, das 7:30h às 11h e das 13h às 17h, para assumir a vaga temporária de Professor de Ensino Fundamental. O prazo para o comparecimento é de 03/02/2021 a 05/02/2021.

O não comparecimento até a data supra estabelecida será considerado como desistência da vaga temporária, podendo esta Municipalidade convocar o próximo classificado.

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

20º ALYNE BEATRIZ BORGES MARAN RG: 49.570.011-3

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (02/02/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
 Prefeita Municipal

RAFAEL MAGALHÃES OLIVEIRA
 Diretor do Depto. de Recursos Humanos

ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO
 Diretora do Depto. de Educação



Para comentários, críticas ou
 sugestões, disque:

0800 773 0156

Sua linha direta com a Prefeitura



FINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA
CNPJ: 46.429.379/0001-50

Anexo 12 - Demonstrativo das Despesas com Saúde

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) - 6º BIMESTRE de 2020

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) = (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	81.432.000,00	81.432.000,00	78.916.133,84	96,91
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	34.240.000,00	34.240.000,00	32.818.304,31	95,85
IPTU	29.500.000,00	29.500.000,00	27.917.559,55	94,64
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	4.740.000,00	4.740.000,00	4.900.744,76	103,39
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	6.510.000,00	6.510.000,00	8.605.092,84	132,18
ITBI	6.500.000,00	6.500.000,00	8.605.092,84	132,39
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	26.982.000,00	26.982.000,00	23.472.015,65	86,99
ISS	26.000.000,00	26.000.000,00	22.689.542,73	87,27
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	982.000,00	982.000,00	782.472,92	79,68
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	13.700.000,00	13.700.000,00	14.020.721,04	102,34
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	123.427.900,00	123.427.900,00	115.329.380,30	93,44
Cota-Parte FPM	42.700.000,00	42.700.000,00	37.042.260,21	86,75
Cota-Parte ITR	199.900,00	199.900,00	233.182,85	116,65
Cota-Parte IPVA	19.800.000,00	19.800.000,00	19.702.322,42	99,51
Cota-Parte ICMS	60.000.000,00	60.000.000,00	57.920.825,51	96,53
Cota-Parte IPI-Exportação	480.000,00	480.000,00	430.789,31	89,75
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	248.000,00	248.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	248.000,00	248.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	204.859.900,00	204.859.900,00	194.245.514,14	94,82

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ O BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ O BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	15.592.081,39	14.521.009,77	14.237.200,86	98,05	13.242.297,57	91,19	12.380.374,14	85,26	994.903,29
Despesas Correntes	15.570.081,39	14.512.009,77	14.231.780,11	98,07	13.236.876,82	91,21	12.374.953,39	85,27	994.903,29
Despesas de Capital	22.000,00	9.000,00	5.420,75	60,23	5.420,75	60,23	5.420,75	60,23	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	27.033.187,52	33.437.859,52	29.415.113,89	87,97	27.884.256,41	83,39	26.785.963,71	80,11	1.530.857,48
Despesas Correntes	27.013.187,52	33.419.159,52	29.405.654,51	87,99	27.874.797,03	83,41	26.776.504,33	80,12	1.530.857,48
Despesas de Capital	20.000,00	18.700,00	9.459,38	50,58	9.459,38	50,58	9.459,38	50,58	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	764.200,00	642.400,00	412.236,93	64,17	411.569,23	64,07	411.569,23	64,07	667,70
Despesas Correntes	763.200,00	641.400,00	412.236,93	64,27	411.569,23	64,17	411.569,23	64,17	667,70
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	1.495.800,00	1.733.800,00	1.690.448,57	97,50	1.690.448,57	97,50	1.690.448,57	97,50	0,00
Despesas Correntes	1.493.800,00	1.731.800,00	1.690.448,57	97,61	1.690.448,57	97,61	1.690.448,57	97,61	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	8.035.331,09	9.824.290,71	9.459.237,06	96,28	8.854.707,21	90,13	8.751.046,04	89,08	604.529,85
Despesas Correntes	8.012.331,09	9.813.290,71	9.450.037,06	96,30	8.845.507,21	90,14	8.741.848,04	89,08	604.529,85
Despesas de Capital	23.000,00	11.000,00	9.200,00	83,64	9.200,00	83,64	9.200,00	83,64	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	52.920.600,00	60.159.360,00	55.214.237,31	91,78	52.083.278,99	86,58	50.019.401,69	83,14	3.130.958,32

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	55.214.237,31	52.083.278,99	50.019.401,69			
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	55.214.237,31	52.083.278,99	50.019.401,69			
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			29.136.827,12			
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			0,00			
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)		26.077.410,19	20.882.574,57			
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)		0,00	0,00			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	28,42	26,81	25,75			

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)¹ (i) = (h - (j ou k))
		Empenhadas (j)	Liquidadas (k)	Pagas (l)	
Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR									
EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m)	Total inscrito em RP no exercício (p)	Restos a Pagar Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIII) d (q)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) (r)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u) (u)
Empenhos de 2020	29.136.827,12	52.083.278,99	22.946.451,87	5.194.835,62	0,00	0,00	0,00	5.194.835,62	0,00



Empenhos de 2019	29.189.196,37	46.529.689,18	17.340.492,81	5.451.678,14	0,00	0,00	5.341.526,97	16.244,53	93.906,64	17.246.586,17
Empenhos de 2018	27.039.266,24	41.961.922,14	14.922.655,90	1.574.021,89	1.312.684,49	0,00	1.143.988,36	0,00	430.033,53	15.805.306,86
Empenhos de 2017	24.768.919,46	43.818.245,60	19.049.326,14	1.612.113,18	0,00	0,00	1.602.283,48	0,00	9.829,70	19.039.496,44
Empenhos de 2016	22.702.522,11	40.353.900,80	17.651.378,69	1.440.462,39	0,00	0,00	1.423.518,23	0,00	16.944,16	17.634.434,53
Empenhos de 2015	21.542.185,79	37.930.476,38	16.388.290,59	1.015.962,41	689.220,06	0,00	901.781,79	0,00	114.180,62	16.963.330,03
Empenhos de 2014	20.836.911,94	38.799.270,52	17.962.358,58	66.329,76	0,00	0,00	59.234,31	0,00	7.095,45	17.955.263,13
Empenhos de 2013	19.058.646,00	34.738.105,92	15.679.459,92	769.950,32	0,00	0,00	712.699,89	0,00	57.250,43	15.622.209,49

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 245 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)† (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a ser compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a ser compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	31.292.000,00	48.580.261,19	47.062.907,43	96,88
Provenientes da União	31.000.000,00	47.917.167,61	46.241.303,99	96,50
Provenientes dos Estados	292.000,00	663.093,58	821.603,44	123,90
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	331.000,00	331.000,00	436.287,28	131,81
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	31.623.000,00	48.911.261,19	47.499.194,71	97,11

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ O BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ O BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	6.298.190,72	12.101.373,47	9.016.086,79	74,50	8.589.225,70	70,98	7.990.537,19	66,03	426.861,09
Despesas Correntes	6.298.190,72	10.283.135,33	7.811.632,20	75,97	7.700.295,84	74,88	7.101.607,33	69,06	111.336,36
Despesas de Capital	0,00	1.818.238,14	1.204.454,59	66,24	888.929,86	48,89	888.929,86	48,89	315.524,73
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	24.612.743,88	41.087.656,18	32.593.507,00	79,33	31.545.296,89	76,78	30.669.989,55	74,65	1.048.210,11
Despesas Correntes	24.612.743,88	40.826.646,18	32.523.071,00	79,66	31.476.460,89	77,10	30.601.153,55	74,95	1.046.610,11
Despesas de Capital	0,00	261.010,00	70.436,00	26,99	68.836,00	26,37	68.836,00	26,37	1.600,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	312.000,06	642.869,15	521.173,53	81,07	515.653,48	80,21	441.910,94	68,74	5.520,05
Despesas Correntes	312.000,06	641.724,15	520.028,53	81,04	515.653,48	80,35	441.910,94	68,86	4.375,05
Despesas de Capital	0,00	1.145,00	1.145,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.145,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	395.065,34	574.186,86	525.602,56	91,54	391.010,12	68,10	258.954,47	45,10	134.592,44
Despesas Correntes	395.065,34	574.186,86	525.602,56	91,54	391.010,12	68,10	258.954,47	45,10	134.592,44
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	882.116,48	858.516,80	97,32	858.516,80	97,32	379.908,06	43,07	0,00
Despesas Correntes	0,00	861.116,48	858.516,80	99,70	858.516,80	99,70	379.908,06	44,12	0,00
Despesas de Capital	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	31.618.000,00	55.288.202,14	43.514.886,68	78,71	41.899.702,99	75,78	39.741.300,21	71,88	1.615.183,69

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ O BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ O BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	21.890.272,11	26.622.383,24	23.253.287,65	87,34	21.831.523,27	82,00	20.370.911,33	76,52	1.421.764,38
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	51.645.931,40	74.525.515,70	62.008.620,89	83,20	59.429.553,30	79,74	57.455.953,26	77,10	2.579.067,59
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	1.076.200,06	1.265.269,15	933.410,46	72,62	927.222,71	72,14	853.480,17	66,40	6.187,75
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	1.890.865,34	2.307.986,86	2.216.051,13	96,02	2.081.458,69	90,19	1.949.403,04	84,46	134.592,44
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	8.035.331,09	10.706.407,19	10.317.753,86	96,37	9.713.224,01	90,72	9.130.954,10	85,28	604.529,85
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	84.538.600,00	115.447.562,14	98.729.123,99	85,52	93.982.981,98	81,41	89.760.701,90	77,75	4.746.142,01
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes ²	31.618.000,00	55.288.202,14	43.514.886,68	78,71	41.899.702,99	75,78	39.741.300,21	71,88	1.615.183,69
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	52.920.600,00	60.159.360,00	55.214.237,31	91,78	52.083.278,99	86,58	50.019.401,69	83,14	3.130.958,32

Notas

1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

3 Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

